LEI Nº 5.368, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 6º DA LEI Nº 5.025, DE 17 DE JULHO DE 2008.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 6º da Lei nº 5.025, de 17 de julho de 2008, o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete no percentual de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento).

Parágrafo único - O percentual de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) previsto no "caput" deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2012.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral